



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 200/2017 – São Paulo, sexta-feira, 27 de outubro de 2017

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

PORTARIA PRES Nº 860, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

Designa servidores para compor equipe de auditoria.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 171, de 1º/3/2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre as normas técnicas de auditoria, inspeção administrativa e fiscalização nas unidades jurisdicionais vinculadas ao Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução nº 85, de 11/12/2009, do Conselho da Justiça Federal (CJF), que dispõe sobre a organização e as diretrizes de funcionamento do Sistema de Controle Interno da Justiça Federal;

CONSIDERANDO a Resolução nº 77, de 30/11/2016, deste Tribunal, que dispõe sobre o plano anual auditorias, fiscalizações e monitoramento para o exercício de 2017, no âmbito da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO o Processo SEI nº 0040085-69.2017.4.03.8000,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, nos termos do §2º do art. 17 da Resolução CNJ nº 171/2013, os seguintes servidores, como membros da Equipe de Auditoria Operacional em ação conjunta com as seccionais de controle interno da SJSP e SJMS, referente à avaliação dos controles administrativos no processo de trabalho de elaboração da folha de pagamento:

I - Nelson Cristini Júnior - RF 1526 - Diretor da Divisão de Auditorias (Líder da Equipe);

II - Karen Cristina Danucalov Barrancos - RF 2504;

III - Carla Paranhos da Silva – RF 4032;

IV - Carolina dos Santos Marques Ribeiro - RF 3392;

V - Manuel Ribeiro Lustoza Neto - RF 3665;

VI - Marina Basilone de Andrade – RF 2124.

Art. 2º A supervisão da Equipe de Auditoria, nos termos do art. 14 da Resolução CNJ nº 171/2013, ficará a cargo do titular da Subsecretaria de Controle Interno deste Tribunal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Cecília Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente**, em 25/10/2017, às 18:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

I - Alterar a redação do artigo 4º, revogar o parágrafo único e incluir os § 1º, § 2º, § 3º, § 4º, § 5º e § 6º, conforme segue:

"Art. 4º O Juizado Adjunto é instituído nas Varas Federais quando, pela especialização da matéria ou em função do volume de processos, não se justifique a instalação de outra forma de Juizado no local, nos termos do artigo 18, parágrafo único, da Lei nº 10.259/2001.

§1º A prestação jurisdicional incumbirá aos Juízes em exercício nas Varas em que estiverem instalados os Juizados Adjuntos, atendidos pelas respectivas Secretarias, bem como por serviços de apoio.

§2º A Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição do Fórum será responsável pelo atendimento das partes sem advogado, recebimento das atermações online, protocolo e distribuição de todos os processos dirigidos às Varas Federais com JEF Adjunto do fórum.

§3º A Vara Federal com JEF Adjunto terá em sua estrutura a Seção de Processamento de Feitos de Juizado Especial Federal Cível.

§4º Havendo mais de uma Vara com JEF Adjunto na mesma Subseção Judiciária essas atuarão no Sistema de Processo Eletrônico – SisJEF de forma compartilhada.

§5º Na hipótese do parágrafo anterior haverá rodízio entre os Juízes das Varas Federais com JEF Adjunto da subseção e respectivo Diretor de Secretaria para que exerçam as atribuições de Juiz Presidente e Diretor do JEF Adjunto.

§6º O prazo do rodízio, mencionado no parágrafo anterior, será fixado pelos Juízes das Varas Federais com JEF Adjunto, em consenso, ou pela Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais, se necessário."

II - Alterar a redação do artigo 18, revogar o parágrafo único e incluir os § 1º e § 2º, conforme segue:

"Art. 18 A Presidência dos Juizados será exercida por Juiz Federal titular de Vara-Gabinete do Juizado ou Vara Federal com JEF Adjunto; na sua ausência, por Juiz Federal Substituto, nela lotado e, quando se tratar de unidade com mais de uma vara, será indicado pelo Coordenador dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, e designado por ato da Presidência do CJF3R, pelo período de até 12 (doze) meses, prorrogável sucessivamente.

§ 1º Nos juizados de vara única o Juiz Federal titular exercerá as atribuições de Presidente da unidade e, na sua ausência, o Juiz Federal substituto ou designado.

§ 2º O Presidente do Juizado poderá ser auxiliado por Juízes em função de apoio, designados, por este Conselho, para a coordenação e orientação dos trabalhos de setores específicos, os quais atuarão sem prejuízo de sua jurisdição no Juizado, observado o artigo 2º, inciso V, alínea "c", da Resolução nº 142/2004-PRES, pelo prazo de até 12 (doze) meses, admitida a prorrogação sucessiva."

Art. 2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Cecília Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente**, em 24/10/2017, às 18:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

RESOLUÇÃO CJF3R Nº 26, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera a estrutura organizacional do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de desvincular o Núcleo de Apoio Administrativo da Secretaria do Juizado Especial Federal de São Paulo;

CONSIDERANDO a decisão proferida na 422ª Sessão Ordinária do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região (CJF3R), de 19 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO os expedientes administrativos SEI nº 0023468-05.2015.4.03.8000, nº 0032887-46.2015.4.03.8001, nº 0052585-04.2016.4.03.8001 e nº 0052989-55.2016.4.03.8001,

R E S O L V E:

Art. 1º Remanejar:

I - o Núcleo de Apoio Administrativo, com sua respectiva estrutura de funções comissionadas, da Secretaria para a Coordenadoria do Fórum do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo;

II - 3 (três) funções comissionadas FC-3, Assistente Administrativo, da Secretaria do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, e 1 (uma) função comissionada FC-2, Assistente Operacional, do Gabinete do Juiz Presidente, para a reserva da Diretoria do Foro.

Art. 2º Transformar 3 (três) funções comissionadas FC-3 e 2 (duas) funções comissionadas FC-2 da reserva da Diretoria do Foro em 3 (três) funções comissionadas FC-4.

Art. 3º Destinar 3 (três) funções comissionadas FC-4, Assistente I, da reserva da Diretoria do Foro para a Secretaria do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo.

Art. 4º Estabelecer a estrutura organizacional da Coordenadoria do Fórum do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, consoante previsto nos artigos anteriores, conforme segue:

ÓRGÃO	SIGLA	CÓDIGO
COORDENADORIA DO FÓRUM	COOR	70.000
QUADRO DE SERVIDORES		
Cargo	Quantidade	
Técnico Judiciário	19	
QUADRO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS		
Núcleo de Apoio Administrativo 1 FC-6, Diretor de Núcleo 1 FC-4, Assistente I 3 FC-3, Assistente Administrativo 3 FC-2, Assistente Operacional	NUAD	70.100
Seção de Segurança e Transportes 1 FC-5, Supervisor	SUST	70.110
Seção de Apoio à Microinformática 1 FC-5, Supervisor	SUIC	70.120
Seção de Conservação e Recuperação 1 FC-5, Supervisor	SUCR	70.130

§ 1º As atribuições inerentes à Coordenadoria do Fórum serão executadas pelo Juiz Presidente do Juizado Especial Federal de São Paulo.

§ 2º Dentre os cargos de Técnico Judiciário do quadro estabelecido no *caput*, até 7 (sete) deverão ser preenchidos por servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança e Transporte.

Art. 5º Estabelecer a estrutura organizacional do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, consoante previsto nos artigos anteriores e na Resolução CJF3R nº 452, de 23 de dezembro de 2011, conforme segue:

ÓRGÃO	SIGLA	CÓDIGO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO	JEF1	sj.000
QUADRO DE SERVIDORES		
Cargo	Quantidade	
Analista Judiciário	83	
Técnico Judiciário	125	
QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS		

Gabinete do Juiz Presidente 1 CJ-2, Chefe de Gabinete 3 FC-2, Assistente Operacional 2 FC-5, Oficial de Gabinete 2 FC-4, Assistente de Gabinete 7 FC-3, Assistente Técnico	GABJ	sj.010
Gabinete da 1ª Vara-Gabinete 1 FC-5, Oficial de Gabinete 2 FC-4, Assistente de Gabinete 1 FC-3, Assistente Técnico	GV01	sj.001
Gabinete da 2ª Vara-Gabinete 1 FC-5, Oficial de Gabinete 2 FC-4, Assistente de Gabinete 1 FC-3, Assistente Técnico	GV02	sj.002
Gabinete da 3ª Vara-Gabinete 1 FC-5, Oficial de Gabinete 2 FC-4, Assistente de Gabinete 1 FC-3, Assistente Técnico	GV03	sj.003
Gabinete da 4ª Vara-Gabinete 1 FC-5, Oficial de Gabinete 2 FC-4, Assistente de Gabinete 1 FC-3, Assistente Técnico	GV04	sj.004
Gabinete da 5ª Vara-Gabinete 1 FC-5, Oficial de Gabinete 2 FC-4, Assistente de Gabinete 1 FC-3, Assistente Técnico	GV05	sj.005
Gabinete da 6ª Vara-Gabinete 1 FC-5, Oficial de Gabinete 2 FC-4, Assistente de Gabinete 1 FC-3, Assistente Técnico	GV06	sj.006
Gabinete da 7ª Vara-Gabinete 1 FC-5, Oficial de Gabinete 2 FC-4, Assistente de Gabinete 1 FC-3, Assistente Técnico	GV07	sj.007
Gabinete da 8ª Vara-Gabinete 1 FC-5, Oficial de Gabinete 2 FC-4, Assistente de Gabinete 1 FC-3, Assistente Técnico	GV08	sj.008

Gabinete da 9ª Vara-Gabinete 1 FC-5, Oficial de Gabinete 2 FC-4, Assistente de Gabinete 1 FC-3, Assistente Técnico	GV09	sj.009
Gabinete da 10ª Vara-Gabinete 1 FC-5, Oficial de Gabinete 2 FC-4, Assistente de Gabinete 1 FC-3, Assistente Técnico	GV10	sj.00A
Gabinete da 11ª Vara-Gabinete 1 FC-5, Oficial de Gabinete 2 FC-4, Assistente de Gabinete 1 FC-3, Assistente Técnico	GV11	sj.00B
Gabinete da 12ª Vara-Gabinete 1 FC-5, Oficial de Gabinete 2 FC-4, Assistente de Gabinete 1 FC-3, Assistente Técnico	GV12	sj.00C
Gabinete da 13ª Vara-Gabinete 1 FC-5, Oficial de Gabinete 2 FC-4, Assistente de Gabinete 1 FC-3, Assistente Técnico	GV13	sj.00D
Gabinete da 14ª Vara-Gabinete 1 FC-5, Oficial de Gabinete 2 FC-4, Assistente de Gabinete 1 FC-3, Assistente Técnico	GV14	sj.00E
Secretaria 1 CJ-3, Diretor de Secretaria 3 FC-4, Assistente I	SEJF	sj.100

Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição 1 CJ-1, Diretor de Divisão 2 FC-4, Assistente I 1 FC-2, Assistente Operacional	DAPD	sj.120
Seção de Atendimento I e II – Previdenciário 1 FC-5, Supervisor 5 FC-3, Assistente II	SUA1	sj.121
Seção de Atendimento I e II – Cível 1 FC-5, Supervisor 5 FC-3, Assistente II	SUA2	sj.122
Seção de Distribuição 1 FC-5, Supervisor 4 FC-3, Assistente II	SUDI	sj.123
Seção de Protocolo 1 FC-5, Supervisor 4 FC-3, Assistente II	SUPR	sj.124
Divisão de Processamento 1 CJ-1, Diretor de Divisão 1 FC-2, Assistente Operacional	DPRO	sj.130
Seção de Expedição 1 FC-5, Supervisor 3 FC-3, Assistente II	SUEP	sj.131
Seção de Análise Inicial 1 FC-5, Supervisor 4 FC-3, Assistente II	SUIL	sj.132
Seção de Processamento 1 FC-5, Supervisor 5 FC-3, Assistente II	SUPC	sj.133
Seção de Atendimento III 1 FC-5, Supervisor 4 FC-3, Assistente II	SUA3	sj.134
Seção de Recursos 1 FC-5, Supervisor 3 FC-3, Assistente II	SURS	sj.135
Seção de Execução 1 FC-5, Supervisor 5 FC-3, Assistente II	SUEA	sj.136
Seção de Precatórios e Requisitórios 1 FC-5, Supervisor 3 FC-3, Assistente II	SURQ	sj.137

Divisão de Cálculos e Perícias Judiciais 1 CJ-1, Diretor de Divisão 2 FC-3, Assistente II 1 FC-2, Assistente Operacional Seção de Cálculos e Perícias Cíveis 1 FC-5, Supervisor 9 FC-3, Assistente II Seção de Cálculos e Perícias Previdenciárias 1 FC-5, Supervisor 9 FC-3, Assistente II	DICP SUCV SUPP	sj.140 sj.141 sj.142
Divisão Médico-Assistencial 1 CJ-1, Diretor de Divisão 3 FC-3, Assistente II Seção Médica 1 FC-5, Supervisor Seção Assistencial 1 FC-5, Supervisor	DMAS SMED SAST	sj.150 sj.151 sj.152
Central de Mandados Seção de Controle de Mandados 1 FC-5, Supervisor 1 FC-3, Assistente II	SUMA	sj.101

Art. 6º Compete ao Juiz Federal Substituto a indicação de servidor da Vara-Gabinete para uma das funções comissionadas de Assistente de Gabinete. Se na Vara-Gabinete não houver Juiz Federal Substituto lotado, a função comissionada poderá ser ocupada por servidor indicado pelo Juiz Titular.

Art. 7º Consolidar os atos normativos que tratam da estrutura organizacional do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo e revogar:

- I - o artigo 10 da RES CJF3R nº 452/2011;
- II - o artigo 10 da RES CJF3R nº 407/2010;
- III - o artigo 2º da RES CJF3R nº 375/2009;
- IV - o artigo 3º da RES CJF3R nº 313/2007;
- V - o artigo 3º da RES CJF3R nº 302/2007;
- VI - o artigo 4º da RES CJF3R nº 285/2007;
- VII - o artigo 2º da RES CJF3R nº 269/2005;
- VIII - o artigo 5º da RES CJF3R nº 245/2005;
- IX - o artigo 2º da RES CJF3R nº 244/2004;
- X - o artigo 7º da RES CJF3R nº 239/2004;
- XI - o artigo 8º da RES CJF3R nº 359/2009, no que se refere ao JEF de São Paulo; e
- XII - o artigo 8º da RES CJF3R nº 333/2008, no que se refere ao JEF de São Paulo.

Art. 8º As dispensas e nomeações de funções e cargos comissionados, incluindo os extintos ou transformados, serão simultâneas e deverão ser efetuadas pela Diretoria do Foro em até 60 (sessenta) dias da publicação da norma.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Cecília Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente**, em 24/10/2017, às 18:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.